

ANEXO V

EXTRATO DO CONTRATO – ARTIGO 2º, §8º DA RESOLUÇÃO 297 CNSP

EXTRATO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

AIG SEGUROS BRASIL S.A., sociedade seguradora com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1306, 12º andar, conjunto 122, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.040.981/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**AIG**”; e

BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda, cujo nome fantasia é Compra Certa, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Olympia Semeraro, 675, 4º andar, Jardim Santa Emília, São Paulo, CEP 04183-090, Caixa Postal 74973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.058.318/0007-76, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada “**REPRESENTANTE DE SEGUROS**”,

(...)

1.1. O presente Contrato disciplina as obrigações e direitos entre a **AIG** e a **REPRESENTANTE DE SEGUROS**, pessoa jurídica que assumiu a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, o **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL, Processo SUSEP 15414.900511/2014-42**, doravante denominado unicamente **SEGURO GARANTIA ESTENDIDA** à conta e em nome da **AIG**.

(...)

2.2. O âmbito de atuação do **REPRESENTANTE DE SEGUROS** é adstrito à prestação dos seguintes serviços:

- a) Oferta e promoção do **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** por meios remotos, em nome da **AIG**;
- b) Emissão do bilhete do **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** em nome da **AIG**;
- c) Coleta, fornecimento e atualização à **AIG** dos dados cadastrais dos segurados (quais sejam, nome, CPF, endereço e telefone), quando for solicitado;
- d) Recolhimento de prêmios de seguro, em nome da **AIG**, repassando-os integralmente à **AIG**;
- e) Orientação e assistência aos Clientes no que compete aos contratos relativos ao **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** em nome da **AIG**;
- f) comercializar o **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** por documento em separado, com a possibilidade de emissão de comprovante próprio e/ou envio do mesmo por email ao cliente, bem como anuência do cliente no Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro – Anexo VI (e possibilidade de emissão do mesmo e/ou envio do Termo por email ao cliente), em caso de pagamento unificado (produto e seguro), independente da forma de pagamento, se cartão de crédito, de débito, boleto bancário ou outro meio de pagamento admitido.

2.2.1. Na oferta e promoção do **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** previstas na alínea “a” da cláusula 2.2., o **REPRESENTANTE DE SEGUROS** deve seguir fielmente a legislação/regulamentação aplicável além

de prestar informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** e aos serviços decorrentes de sua contratação.

2.2.2. Para a consecução das obrigações previstas nas letras “a”, “b” e “d” da cláusula 2.1, o **REPRESENTANTE DE SEGUROS** se compromete a dar integral orientação e assistência aos Clientes, segurados durante a vigência **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA** inclusive nas situações de sinistros e sua regulação

